

PREFEITURA MUNICIPAL TAVARES Gabinete do Prefeito

LEI Nº 845/2017

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TAVARES - PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O Prefeito constitucional do município de Tavares PB, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara municipal de vereadores de Tavares aprovou em 05/12/2017 e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º.** Por esta Lei fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de Tavares para o exercício de 2018, compreendendo:
- I O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município;
- II O Orçamento da Seguridade Social;
- **Art. 2º.** A Receita Orçamentária, a preços correntes, é estimada em R\$ 49.598.719,00 (Quarenta e Nove Milhões, Quinhentos e Noventa e Oito Mil e Setecentos e Dezenove Reais), desdobrada em:
- **Art. 3º.** As Receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os desdobramentos:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	44.011.855	89
Receita Tributária	1.158.216	2
Receitas de Contribuições	500.000	1
RECEITA PATRIMONIAL	120.065	0
RECEITA DE SERVIÇOS	20.878	0
TRANSFERENCIAS CORRENTES	42.094.410	85
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	118.286	0
Receitas de Capital	9.228.654	19
Operações de Créditos Internas	70.277	0
Alienação de Bens	275.000	1
Transferências de Capital	8.865.808	18



Estado da Paraíba **PREFEITURA MUNICIPAL TAVARES**

Gabinete do Prefeito

Conta Retificadora da Receita Orçamentária	3.641.790	7
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	3.421.369	7
Total:	49.598.719	
1-Intra-Orçamentário:	-	0
2-Total Geral da Administração Direta:	49.598.719	100

Art. 4º. - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ R\$ R\$ 49.598.719,00 (Quarenta e Nove Milhões Quinhentos e Noventa e Oito Mil e Setecentos e Dezenove Reais).

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	36.842.510	74
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.476.191	45
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.366.319	29
DESPESAS DE CAPITAL	12.256.209	25
INVESTIMENTOS	11.779.058	24
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	477.151	1
Reserva de Contingência	500.000	1
Reserva de Contingência	500.000	1
Total:	49.598.719	
1-Intra-Orçamentário:	-	0
2-Total Geral da Administração Direta:	49.598.719	100

	DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA				
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA					
Código	Descrição	Valor	%		
10.100	CâMARA MUNICIPAL	1.343.250	3		
20.100	GABINETE DO PREFEITO	908.230	2		
20.200	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	833.119	2		
20.300	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.231.849	2		
20.400	SEC. DE FINANÇAS, ORÇ E CONTAB	1.161.208	2		
20.500	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	178.961	0		
20.600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	20.027.965	40		
20.700	SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	1.007.139	2		
20.800	SEC. AGRICULTURA	943.487	2		
20.900	SECRETARIA DE TRANSPORTE	450.794	1		
21.000	SEC. DE OBRAS E SERV. URBANOS	8.295.418	17		
21.100	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	74.910	0		
21.200	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.254.391	23		
21.300	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	340.080	1		
21.400	SECRETARIA DE CULTURA	400.825	1		
21.500	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	647.093	1		
29.999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	500.000	1		
Total:		49.598.719			
1-Intra-C	rçamentário:	-	0		



Estado da Paraíba PREFEITURA MUNICIPAL TAVARES

Gabinete do Prefeito

2-Total Geral da Administração Direta:

49.598.719

100

- **Art. 5º.** Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, assim como com a Lei Orgânica do Município.
- **Art. 6º.** As despesas do Município de Tavares serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:
- **Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar e transferir saldos de dotações consignadas às unidades orçamentárias e aos respectivos Programas de Trabalho, em virtude de alteração da Estrutura Organizacional ou da competência legal ou regimental de organismo da administração direta, indireta e fundacional instituída pelo Poder Público Municipal, nos casos em que é dispensada a aprovação do Poder Legislativo, conforme LDO, ou em decorrência da Legislação específica.
- **Art. 8º.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, inclusive a administração indireta, autorizados a abrirem créditos suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma Unidade Orçamentária para outra, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinqüenta) por cento do total da despesa.
- **Art. 9°.** O limite autorizado no artigo 8° não será onerado quando os créditos suplementares forem abertos com recursos oriundos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
- **Art. 10.** O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de crédito e convênios, destinar-se-á de início, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas nesta Lei, encaminhadas pelo Poder Executivo, após o que, a distribuição se processará, entre os Poderes Legislativo e Executivo, na exata proporção dos valores da Lei Orçamentária supracitada.
- **Parágrafo Único** O percentual a que se refere o art. 8º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos suplementares e especiais abertos na forma deste artigo e os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
- **Art. 11** O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos deverão ser aperfeiçoados pela Administração Municipal de modo a que possam ser estendidos a todos os seus órgãos e entidades.



Estado da Paraíba **PREFEITURA MUNICIPAL TAVARES**

Gabinete do Prefeito

- **Art. 12.** Os produtos resultantes da execução das atividades e projetos orçamentários devem ser compatíveis com as prioridades e metas dos programas correspondentes, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- **Art. 13** São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovante e suficiente disponibilidade orçamentária.
- **Art. 14** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida da despesa orçamentária de 2018, a qualquer tempo, contemplará:
- I estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2019 e 2020:
- II declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com as dotações previstas nesta Lei e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- **§1º** A estimativa de que trata o inciso I do caput deste artigo, será acompanhada das premissas e respectiva metodologia de cálculo utilizada;
- **§2º** A despesa considerada irrelevante, cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, fica ressalvada do disposto neste artigo.
- §3º As normas do caput deste artigo constituem condição prévia para:
- I empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- II desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição Federal.
- **Art. 15** As despesas com pessoal ativo e inativo dos dois poderes do município, no exercício financeiro de 2018, não excederão o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida.
- I seis por cento para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- II cinquenta e quatro por cento para o Executivo.
- **Art. 16** As eventuais concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101/00, só poderão ser autorizadas desde que verificada previamente a disponibilidade orçamentária para atendimento do acréscimo de despesa.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL TAVARES

Gabinete do Prefeito

- **Art. 17** O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias a compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2018, com as exigências da legislação federal pertinente, observados os efeitos econômicos relativos a:
- I realização de receitas não previstas;
- II realização inferior ou não realização de receitas previstas;
- III catástrofe de abrangência limitada;
- **IV** alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças de legislação;
- **V –** alteração na estrutura administrativa do Município decorrente de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta.
- **Parágrafo Único** Para atender o caput deste artigo fica autorizada a criação de unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa necessários à distribuição dos saldos de dotações, observado o princípio de equilíbrio orçamentário.
- **Art. 18**. O Poder Executivo poderá repassar recursos a Fundos, mediante Lei específica.
- **Art. 19.** Passam a fazer parte dos anexos constantes da LDO e PPA vigentes os programas ora criados nos anexos desta Lei.
- **Art. 20** Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada, para efeito de empenho, abrir, durante a execução orçamentária, o desdobramento referente a elemento na Natureza da Despesa, legalmente consoante com a Portaria Interministerial n° 163 art° 6°, e os desdobramentos que se façam necessários ao atendimento da legislação.
- **Art. 21** Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, no parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.
- **Art. 22** As transferências financeiras destinadas a Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.
- **Art. 23** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Paço Municipal, em 05 de Dezembro de 2017.



Ailton Nixon Suassuna Porto Prefeito